

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2016 de 20 de Abril de 2016

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano sito na Ribeira do Meio, freguesia e concelho de Lajes do Pico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 950 da freguesia de Lajes do Pico e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 71/19851211.

Considerando que neste prédio se encontram edificadas as instalações do antigo matadouro do Pico, que se encontram presentemente desativadas;

Considerando o interesse demonstrado pelo Município das Lajes do Pico em adquirir aquelas antigas instalações;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no artigo 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência, ao Município das Lajes do Pico, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano sito na Ribeira do Meio, freguesia e concelho de Lajes do Pico, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 950 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 71/19851211.

2 - A cedência ora autorizada tem por fim a valorização urbanística da área ocupada pelo antigo matadouro da ilha do Pico.

3 - O prédio ora objeto de cessão reverterá para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina, ficando ainda sujeito às restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, que são objeto de registo, nos termos da mencionada disposição legal.

4 - Como contrapartida, o Município das Lajes do Pico obriga-se a doar ao IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, o lote de terreno n.º 20 do alvará de loteamento 1/2011, emitido pela Câmara Municipal de Lajes do Pico, sito à freguesia e concelho de Lajes do Pico, onde se encontra edificado o novo matadouro do Pico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1436 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4603/20120615.

5 - Delegar no Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a competência para outorgar o auto de cessão a que se refere o ponto 1, desde que se encontre concretizado o previsto no ponto 4.

6 - O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

7 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.